

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 117/06

Processo Administrativo n.º 05/10/51.030

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança

Pública - 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB).

Modalidade: Pregão Presencial n.º 23/06

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA. - EPP, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de pão tipo francês de 50 gramas para o 7º Grupamento de Bombeiros.
- 1.2. O contrato vigerá até o fornecimento do quantitativo total especificado no Anexo
 I Formulário Cotação de Preços, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Fornecimento", após a assinatura do contrato.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário abaixo discriminado,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR
					UNIT.	TOTAL
					(R\$)	(R\$)
01	14397	Pão comum tipo francês, composto de	PC	79.200	0,25	19.800,00
		farinha de trigo especial, água, sal e				
		fermento químico – 50 gramas				

- **2.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).
- **2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- **3.1.** O preço unitário do pão francês constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.
 - **3.1.1.** O preço unitário do pão francês constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

PR = P₀ X (IPCA-Pão Francês i / IPCA-Pão Francês 0)

Sendo:

PR = Preço reajustado;

 P_0 = Preço inicial;

IPCA-Pão Francês = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.
- 3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
 - **3.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
 - 3.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **3.2.3.** A eventual autorização da revisão do preço contratado será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.
- **3.2.4** Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 3.2.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.
- **3.2.6**. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$19.800,00 foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número: 1600.28.182.2002.4188.0000.339030.24, sendo que R\$14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinqüenta reais) deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, e o restante dotação do exercício subseqüente:
- **4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- **5.1.** A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$990,00 (Novecentos e noventa reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.
 - **5.1.1.** Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **CONTRATADA**, o valor correspondente a garantia devida.
- **5.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente contrato.
- **5.3.** Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

- **6.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto no quantitativo constante em cada Ordem de Fornecimento.
- **6.2**. A entrega deverá ocorrer diariamente, no prazo de 01 (um) dia corrido contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **6.3.** O produto deverá ser entregue na Rua José Paulino, 792, Centro, Campinas SP, sem ônus para o Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **7.1.1.** fornecer o produto em conformidade com aquele especificado no Formulário Cotação de Preços;
- **7.1.2.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;
- **7.1.3**. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;
- **7.1.4.** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;
- **7.1.5.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;
- **7.1.6.** arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos fornecimentos e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- **7.1.7.** apresentar, às suas expensas, sempre que solicitado pelo Município, laudo de "Análise Completa", a fim de comprovar os padrões de identidade e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

qualidade do produto, o qual deverá ser expedido por laboratório credenciado e habilitado pela ANVISA;

- **7.1.8.** transportar o produto em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15, de 07/11/91;
- **7.1.9.** responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o fornecimento do produto, que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao Município qualquer tipo de dispêndio ou custo adicional.

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **7.2.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;
- **7.2.2.** elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;
- **7.2.3.** efetuar os pagamentos devidos;
- **7.2.4**. receber, fiscalizar, armazenar e controlar os estoques dos pães.
- **7.2.5.** solicitar, sempre que julgar necessário laudo de "Análise Completa" do produto, sem ônus para o Município.

OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. O produto considerado impróprio e que não corresponder às especificações do Formulário Cotação de Preços será devolvido, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (duas) horas.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia, ao 7º Grupamento de Bombeiros, a Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos executados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **9.2.** A Nota Fiscal não aceita pelo 7º Grupamento de Bombeiros, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- **9.3.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
- **9.4.** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, fora dezena, a contar da data da aprovação da Nota Fiscal.
- **9.5.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.
- **9.6.** Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O **CONTRATANTE**, por meio do 7º Grupamento de Bombeiros, efetuará a fiscalização do fornecimento, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.
- **10.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições,
- **10.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das seguintes penalidades:
 - **11.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;
 - **11.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;

- **11.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
 - **11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
 - 11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- **11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
 - **11.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **11.4**. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **11.5**. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- **14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
 - **14.1.1.** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA- DA LICITAÇÃO

15.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 023/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epigrafado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão Presencial, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir duvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de abril de 2006

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA. – EPP

Representante Legal: Henrique de Jesus Rodrigues Neto R. N.E. n.° W 504.698-T CPF n.°820.548.358-20